

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 179, de 22 de outubro de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo INMETRO nº 52600 006495/02, apresentados por Balmak Indústria e Comércio Ltda;

Considerando as Portarias INMETRO/DIMEL nº 023/99 de 31 de março de 1999 de aprovação dos modelos BK-40, BK-50 e BK-500; nº 156/01 de 09 de outubro de 2001 de alteração do prazo de validade da Portaria de aprovação dos referidos modelos; e nº 195/01 de 20 de dezembro de 2001 de modificação do modelo BK-50 para uso exclusivo para pesar pessoas, incluindo neste caso específico a mudança da designação do modelo para BK-50F; e

Considerando o resultado da análise técnica realizada por este Instituto com base nas informações existentes no processo supra citado, relativas aos modelos da linha BK, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca BALMAK, resolve:

Art. 1º - Incluir o modelo BK-300F na Portaria INMETRO/DIMEL nº 023/99, apresentando as seguintes características metrológicas de classe de exatidão **III**, carga máxima (Max) de 300 kg, valor de divisão de verificação (e) de 100g, e carga mínima (Min) de 2kg.

Art. 2º - Autorizar o modelo BK-300F, marca BALMAK, somente para uso exclusivo para pesar pessoas, apresentando a plataforma de pesagem nas dimensões de 40 cm x 40 cm; as teclas de funções de tara e retorno a zero semi-automático, desativadas (canceladas) e o "Led" indicador de tara, desativado (cancelado); e ainda a inclusão de coluna medindo 15 cm de largura por 90 cm de altura.

Art. 3º - Autorizar, em caráter opcional, a inclusão de régua antropométrica nos modelos BK-50F e BK-300F.

Art. 4º - Os modelos BK-50F e BK-300F, deverão apresentar no corpo do instrumento, em local de fácil visibilidade e próximo ao resultado da pesagem, a inscrição de uso exclusivo para pesar pessoas.

Art. 5º - Incluir os desenhos anexos à presente Portaria:

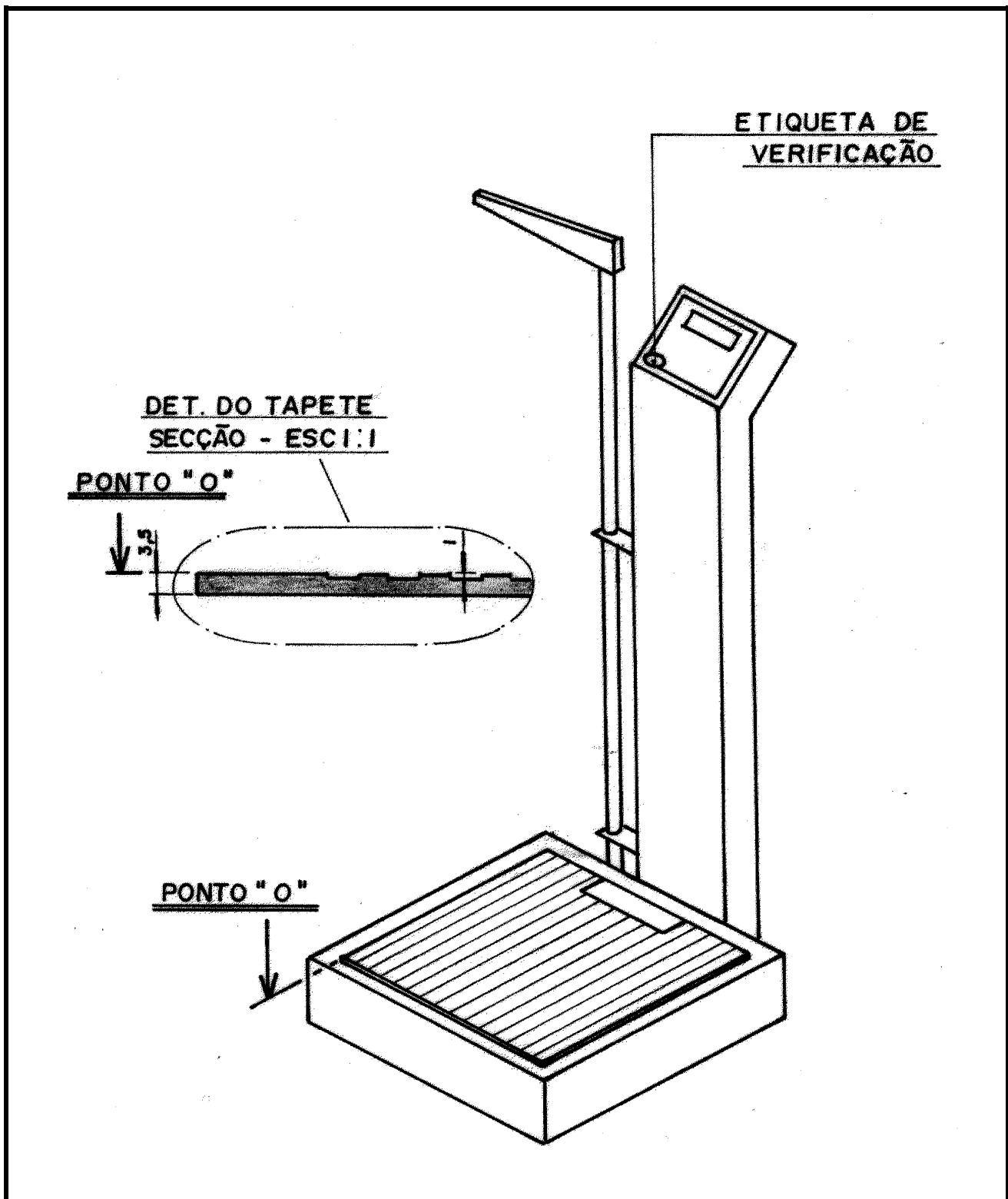
1 - Detalhe do tapete de borracha das "balanças" modelos BK-50F e BK-300F.

2 - Detalhe da régua antropométrica das “balanças” modelos BK-50F e BK-300F.

Art. 6º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da Portaria INMETRO/DIMEL nº 023/99 e Portarias pertinentes.

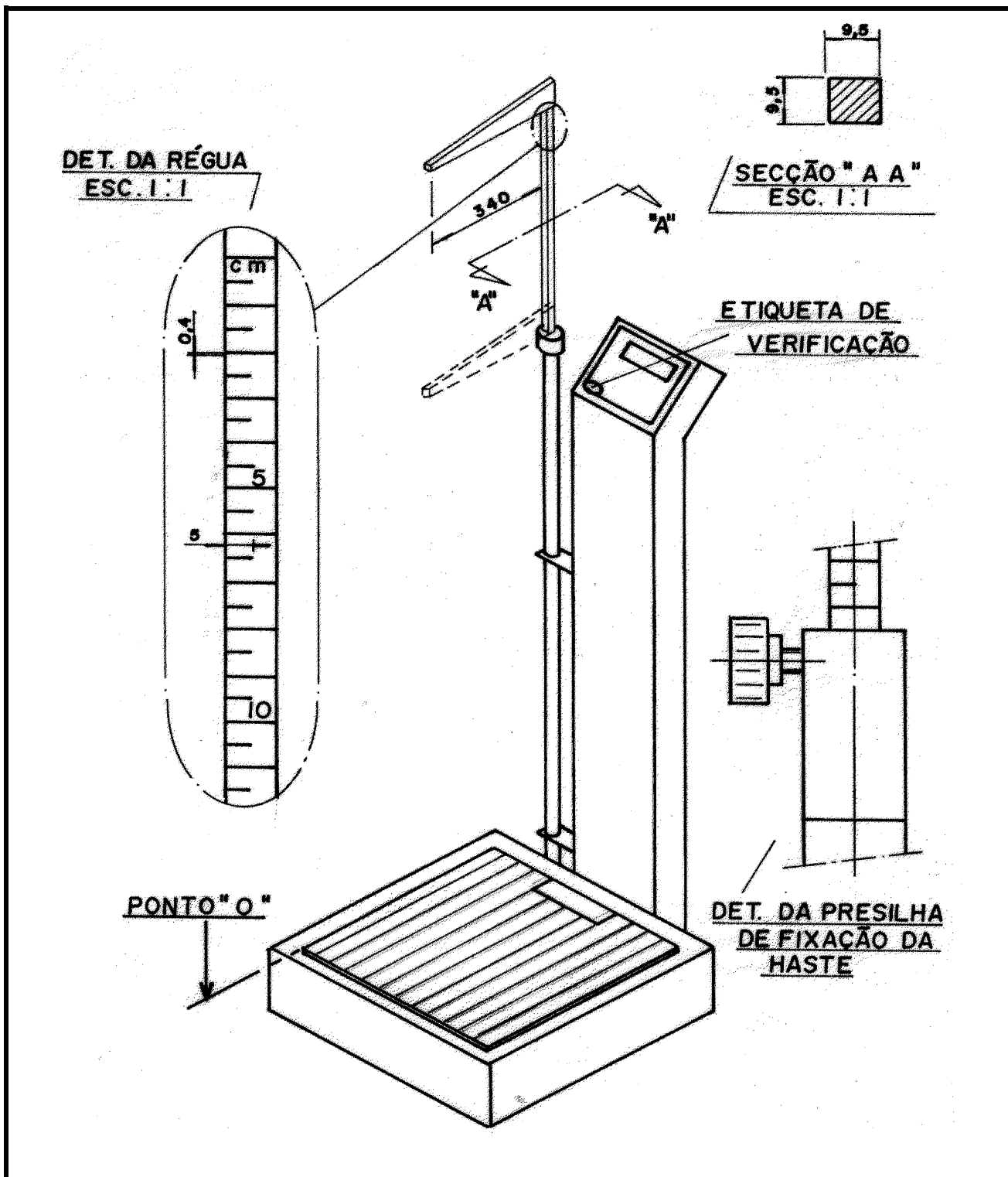
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 22 DE outubro DE 2003

	FABRICANTE: BALMAK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COTAS EM:
	DETALHE DA RÉGUA ANTROPOMÉTRICA BALANÇAS MODELO BK 50F E BK 300F	ESCALA:
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 22 DE outubro DE 2003

	FABRICANTE: BALMAK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COTAS EM:
	DETALHE DA RÉGUA ANTROPOMÉTRICA BALANÇAS MODELO BK 50F E BK 300F	ESCALA:
		ANEXO: 02